

= Lei nº 006/88 de 19.04.88.

Sumula: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Baiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, Aproveita e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - C.M.E. subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, impasse e difusão da prática dos esportes no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por sete (7) membros efetivos e dois (2) suplentes nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representem o movimento desportivo municipal, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes.
I - Promover e difundir a prática esportiva no Município colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.

II - Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.

III - Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo sócio-cultural, bem como o desporto clássico e comunitário excluído de o desporto profissional.

IV - Opinar sobre aplicações de subvenções ou recursos que possam ser concedidos pelo Município, Estado e União, destinados à difusão de esportes e lazer.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotação específica para o atendimento dos encargos e atribuições do Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 5º - O exercício da função de membro do Conselho considerada relevante, será exercido sem qualquer ônus para o Município.

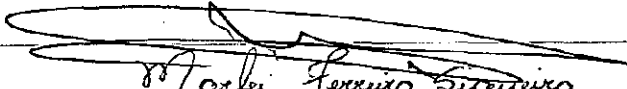
Artigo 6º - O Conselho Municipal de Esportes exercerá suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos - C.R.D.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de

Decreto do Poder Executivo dentro de 30 dias da aprovação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabrete do Prefeito Municipal de Itaiti, Estado do Paraná
aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove. 13.04.89.


Marli Ferreira Suprino
Prefeito Municipal